

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o que lhe confere o art. 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos e processuais.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será disponibilizado, na rede, endereço do sítio: (www.tce.al.gov.br), na internet.

§ 2º Os atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

§ 3º A publicação dos atos administrativos e processuais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será, para fins de arquivamento, de guarda permanente.

§ 4º Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado e no sítio www.tce.al.gov.br, o Tribunal de Contas divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na rede.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – BRASIL.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado designar servidores, titular e substituto, para assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 8 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na rede.

Parágrafo único. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na rede.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos administrativos e processuais não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa encaminhará eletronicamente, no período das 8 às 17 horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

§1º. A organização das matérias para publicação será feita automaticamente pelo sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico.

§2º. Esta coordenação disponibilizará formato de como as informações serão enviadas à publicação.

Art. 8º O Tribunal de Contas do Estado se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na rede, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e sendo vedada a sua comercialização.

§ 1º O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos administrativos e processuais publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º A impressão de atos administrativos e processuais constantes do Diário Oficial Eletrônico será registrada com chave de segurança que comprova a autenticidade das informações.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do órgão, submetendo, quando couber, à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de agosto de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente e Relator

LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheiro-Corregedor

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Ouvidora

CÍCERO AMÉLIO DE SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Substituto

PUBLICADO DOE EM 17/08/2010